



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, de 27 DE ABRIL DE 2021.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

“Art. 4º

Parágrafo único. O Ministério da Economia divulgará semanalmente, por meio eletrônico, as informações detalhadas sobre os acordos firmados, com o número de empregados e empregadores beneficiados, bem como divulgará o quantitativo de demissões e admissões mensais realizados no País.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1045 reedita a Lei nº 14.020, resultante da MPV 936/2020.

Contudo, ao fazê-lo, suprimiu a obrigação de divulgação semanal de informações sobre os acordos firmados, com o número de empregados e empregadores beneficiados, bem como o quantitativo de demissões e admissões mensais realizados no País.

A transparência dessas informações é fundamental para que a sociedade tenha conhecimento dos efeitos das medidas e seus eventuais benefícios.

Assim, propomos a inclusão dessa obrigação.

Sala das Sessões,

